

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.954, DE 2010 (Apenso o Projeto de Lei nº 883, de 2011)

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Jundiaí e Região – UNIFEJ – com sede no Município de Jundiaí, estado de São Paulo.

Autor: Deputado **VICENTINHO**

Relator: Deputado **JOAQUIM BELTRÃO**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame, de autoria do nobre Deputado Vicentinho, pretende autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Jundiaí e Região – UNIFEJ, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Jundiaí, no Estado de São Paulo.

Apenso ao PL nº 7.954, de 2010, tramita o PL nº 883, de 2011, de autoria do Deputado Luiz Fernando Machado, que “autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Jundiaí, com sede na cidade de Jundiaí, no Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

As iniciativas foram apreciadas pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público que, em sua reunião do dia 9 de novembro de 2011, aprovou-os na forma de substitutivo.

No âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, as proposições não receberam emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consideramos muito positivas as iniciativas voltadas para a expansão da oferta de educação superior no País, especialmente quando se considera sua importância estratégica para o desenvolvimento econômico e social.

Porém, o exame de propostas dessa natureza, no âmbito do Poder Legislativo, deve obedecer a critérios básicos, estabelecidos na Súmula de Recomendação aos Relatores, aprovada e revalidada, em 2007, por esta Comissão de Educação e Cultura, na qual se lê:

“Por implicar na criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de escolas, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal).

Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações.

Lembre-se que, em termos de mérito educacional, a criação de uma escola pública deve ser decidida à luz de um Plano de Educação, de uma Política Educacional ou de uma Proposta Pedagógica Inovadora, e assim por diante, onde todas as instâncias educacionais, inclusive, obviamente, as próprias escolas e suas comunidades, gozam do direito de ser ouvidas e de se tornar participantes. É esse o costume salutar em todas as nações que cultivam o Estado Democrático de Direito.

Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise à criação de escola pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta.

A criação de escolas deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113).”

Assim, em que pese a meritória intenção das proposições em apreço, votamos pela rejeição dos Projetos de Lei nº 7.954, de 2010, e nº 883, de 2011, e pelo encaminhamento, ao Poder Executivo, da Indicação anexa.

Sala da Comissão, em de junho de 2012.

Deputado JOAQUIM BELTRÃO
Relator dos PLs nº 7.954/2010 e nº 883/2011

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação da Universidade Federal de Jundiaí, no Estado de São Paulo.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a criação da Universidade Federal de Jundiaí, no Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em de junho de 2012.

Deputado JOAQUIM BELTRÃO
Relator dos PLs nº 7.954/2010 e nº 883/2011

INDICAÇÃO Nº , DE 2012
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere a criação da Universidade
Federal de Jundiaí, no Estado de São
Paulo.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados discutiu, em sua reunião do dia de..... de 2012, os Projetos de Lei nº 7.954, de 2010, de autoria do Deputado Vicentinho, e nº 883, de 2011, de autoria do Deputado Luiz Fernando Machado, que pretendiam autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Jundiaí, no Estado de São Paulo.

Em função de sua Súmula nº 1, de 2001, de Recomendação aos Relatores, a Comissão deliberou pela rejeição das proposições, não por falta de mérito de conteúdo, mas pela inadequação formal de sua apresentação – como projeto de lei, e pela necessidade de promover a avaliação de sua inserção nos planos de expansão da rede federal de educação superior.

As iniciativas em questão, porém, merecem atenção especial, razão pela qual esta Comissão decidiu pelo encaminhamento da presente Indicação a Vossa Excelência.

O autor da proposição principal, o PL 7.954, de 2010, Deputado Vicentinho, apresentou a seguinte argumentação para a criação da referida instituição de ensino superior:

Em 2003 o ilustre ex-Deputado Durval Orlato apresentou junto ao Ministro da Educação, o abaixo-assinado para a implantação de uma Universidade Federal na região de Jundiaí, São Paulo. O pleito, assinado por mais de 50.000 habitantes da região, foi coordenado pelo então vereador Sérgio Dutra. O Governo Federal tem trabalhado para que o ensino superior público seja universalizado e, nessa esteira, a região de Jundiaí enquadra-se nesse plano de expansão.

A região de Jundiaí é composta pelas cidades de Várzea Paulista, Louveira, Campo Limpo Paulista, Itupeva, Itatiba, Jarinu, Cajamar, Cabreúva e outras não circunvizinhas. O centro de desenvolvimento da região, Jundiaí, conta com mais de 350 mil habitantes.

A cidade é cortada por duas grandes Rodovias, Bandeirantes e Anhanguera. Sua economia é ligada a uma série de atividades, seja em setores mais tradicionais e antigos, seja em setores mais modernos. Temos, por exemplo, a tradição da produção de alimentos e bebidas, industrializadas ou artesanais, a cerâmica e a metalurgia. De pouco tempo para cá, vemos com destaque a participação do setor de serviços e de transportes, armazenagem e logística.

As tradições e as novas modalidades econômicas também se apresentam nas cidades vizinhas. Vale lembrar que a região tem recebido, nos últimos anos, grande contingente de habitantes de Capital que saem de São Paulo em busca de qualidade de vida.

A presença da USP e da Unicamp, tão próximas, induziria a se considerar que a demanda por uma universidade pública da região é desnecessária. Não é, porém, o que se verifica. A grande demanda pelo ensino universitário tem-se verificado pela grande procura de universidades privadas na região, que têm absorvido um considerável contingente de estudante que, à duras penas, trabalham para pagar as mensalidades.

Muitos desses estudantes, decerto, não precisariam desse grande esforço, dedicando-se somente aos estudos, dentro de uma universidade pública. Por isso, faz-se necessário o apoio ao presente Projeto de Lei, que, certamente vai contribuir com o desenvolvimento regional e o progresso da população paulista.

Ao analisar o Projeto de Lei de autoria do ilustre ex-deputado Durval Orlato, apoio a louvável ideia e, portanto, reiniciamos este debate no Congresso Nacional.

Ao que o Deputado Luiz Fernando Machado, autor do PL nº 883, de 2011, corroborou:

O Estado de São Paulo é a Unidade da Federação mais populosa e com mais elevado grau de desenvolvimento econômico. Em consequência, apresenta grande demanda por educação superior e concentra, proporcionalmente, o maior número de matrículas nesse nível de ensino.

É reconhecida a excelência das suas instituições estaduais de ensino superior, sobretudo das três universidades: a Universidade de São Paulo (USP), a Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP).

A presença do sistema federal de ensino, ainda que também caracterizada pela excelência, é bastante modesta. A Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), antiga Escola Paulista de Medicina, é com certeza reconhecida pela qualidade ímpar do ensino e da pesquisa na área da Saúde. A Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), entre outras características, destaca-se de forma inequívoca na área tecnológica, sendo exemplo de integração entre instituição de ensino e setor produtivo. Além destas, há o Instituto Tecnológico da Aeronáutica e o Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo.

Estes os argumentos que fundamentam a proposta ora encaminhada a esse Ministério, na certeza de que Vossa Excelência haverá de determinar as necessárias providências para dar-lhe o devido atendimento.

Sala das Sessões, em de junho de 2012.

Deputado JOAQUIM BELTRÃO
Relator dos PLs nº 7.954/2010 e nº 883/2011